ACO-UTR-625/2023

Processo	-	TC/003701/2009
Procedência	-	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento)/Empresa Municipal de Urbanização
Interessado	-	Participações Morro Vermelho S.A.
Certidões	-	05/2009/SMDU/CTLU e 06/2010/SMDU/CTLU R$ 88.862.400,
Objeto	-	Propostas de Operação Urbana Faria Lima nºs 147-FL e 253-FL, pleiteando a alteração dos índices e características de uso e ocupação do solo do imóvel localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior com a Rua Funchal

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CERTIDÕES. SEGES. Operação Urbana Faria Lima. Alteração dos índices e características de uso e ocupação do solo. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. A prescrição intercorrente dar-se-á se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. Art. 9º, Res. TCMSP 10/2023. NÃO APRECIADO O MÉRITO. Votação por maioria. CONHECIDOS. PRESCRIÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada às operações urbanas. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados, reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 9º da Resolução 10/2023.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em deixar de apreciar o mérito dos fatos analisados, reconhecendo a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução nº 10/2023.

Vencido, nesse quesito, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, julgou irregulares as Certidões 05/09/SMDU/CTLU e 06/10/SMDU/CTLU.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada às Operações Urbanas, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023 e, após as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/11/2023 11:40:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/11/2023 18:05:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo